

PAISAGEM CULTURAL AMAZÔNICA: RELEVÂNCIA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CULTURAL LANDSCAPE AMAZON: RELEVANCE AND LEGAL GROUNDS

PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA

Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Municipal; Presidente da 1ª. Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis; Especialista em Direito Público e Privado pela Fundação Getúlio Vargas; Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA); Doutor em Direito das Relações Sociais (Processual Civil – PUC/SP); professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental do PPGDA-UEA; professor de Processo Civil da Escola Superior da Magistratura do Amazonas; palestrante da Escola Paulista da Magistratura; articulista e palestrante sobre temas processuais e ambientais (linhas de pesquisa – patrimônio cultural e memória coletiva); autor do livro Patrimônio Cultural – proteção e responsabilidade objetiva.

RESUMO

O trabalho tem histórico no patrimônio cultural brasileiro, com visão fundamental no valor da memória, natureza e cultura, evoluindo para uma retrospectiva constitucional sobre bens culturais e sítios paisagísticos. Avançando, centra-se na paisagem, com os seus conceitos, para ao final dar a devida ênfase ao cerne do texto – a paisagem cultural amazônica. O objetivo do presente trabalho é o reconhecimento do valor da paisagem cultural dentro da região amazônica, considerando-se as peculiaridades da natureza exuberante desta área territorial. Iniciou-se o estudo a partir da Portaria n. 127, de abril de 2009, editada pelo IPHAN, que tratou da chancela da Paisagem Cultural Brasileira, almejando-se que haja um reconhecimento e respectiva chancela da Paisagem Cultural Amazônica. Considerou-se, para tanto, além da juridicidade, que circunda o tema, aspectos legais, sociais, intelectuais e econômicos do modo de

ser e viver amazônico, orientados pelos rios e florestas, com reflexos nos belos panoramas. Sendo a paisagem patrimônio cultural brasileiro, nada obsta ao reconhecimento de paisagens regionais belas e majestosas. A metodologia utilizada está na revisão da doutrina jurídica ambiental cultura e no acervo legislativo respectivamente ao tema, os quais serão analisados para a estruturação do trabalho. O resultado provável está no reconhecimento de uma paisagem cultural amazônica, concluindo-se com a possibilidade jurídica, científica, social e econômica do assunto enfocado.

PALAVRAS-CHAVE: Paisagem cultural. Memória. Patrimônio. Natureza. Chancela da paisagem.

ABSTRACT

The work has a history in the Brazilian cultural heritage, with fundamental view on the value of memory, nature and culture, evolving into a constitutional retrospective on cultural goods and landscaped sites. Moving forward, focuses on the landscape, with its concepts, to give emphasis to the heart of the text - the Amazon cultural landscape. The aim of this work and the recognition of the value of the cultural landscape in the Amazon Region, considering the peculiarities of the exuberant nature of this land area. The study began from the Order no. 127, April 2009, published by IPHAN, which dealt with the seal of the Brazilian Cultural Landscape, aiming that there is a recognition and its seal of Amazon Cultural Landscape. It was considered, therefore, beyond legality which surrounds the subject, the legal, social, intellectual and economic aspects of the way of being and living in Amazon, guided by rivers and forests, reflected in the beautiful panoramas. As the landscape Brazilian cultural heritage, nothing shall prevent the recognition of beautiful and majestic regional landscapes. The methodology used is the review of the environmental legal doctrine and culture to the legislation respectively to the subject, which will be analyzed for the structuring of work. The likely outcome is the recognition of an Amazon cultural landscape, concluding with the legal, scientific, social and economic feasibility of the focused subject.

KEYWORDS: Cultural landscape. Memory. Heritage. Nature. Landscape seal.

INTRODUÇÃO

O ser humano é memorialista, tanto que a visão que se faça de qualquer cidade mostrará o quanto o homem produz lembranças. Os nomes das ruas evocam antepassados ilustres; os monumentos, acontecimentos históricos; as praças lembram eventos significativos e as construções reproduzem a época marcante, que passou ou o presente que transcorre.

Nesse contexto de memórias ou lembranças por meios das evocações feitas, inserem-se as paisagens sejam naturais ou urbanas, porque alinhadas com as ideias de encantamento e lembranças, ou em razão das recordações que trazem àqueles que as contemplam. Por isso mesmo, falar em paisagem sugere que seja preambularmente valorizado o aspecto da lembrança, que tais recantos trazem em decorrência do processo de admiração.

Afora estas evocações enfatizadas com as belezas naturais, existem os museus, outrora dedicados às musas, que na atualidade apresentam coleções sobre raridades e de interesse geral, como, por exemplo, as pinacotecas, as numismáticas, os sacros, de história natural, além das exposições temporárias de arte e de peças antigas, que movem multidões para visitá-las. Em tudo pontua a memória, pois ir a uma exposição de raridades ou visitar um museu é estimular lembranças passadas, o mesmo sucedendo pela contemplação da paisagem.

Na sua individualidade, o homem também se volve para o passado, documentando sempre no presente as recordações de amanhã. A memória biológica sempre desempenhou esta função de preservar o passado para ser lembrado no presente. Na atualidade, outros meios modernos, fabricados com a melhor eletrônica, auxiliam na tarefa de registrar acontecimentos pessoais, familiares e até mesmo sociais, para servir de suporte às lembranças futuras. Mesmo assim, a memória, como atributo do homem, ainda é imbatível na sua importância e significado.

Oportuno que se tenha esta consciência de que, mesmo involuntariamente, o homem está em continuado processo de memorizar e lembrar, sendo este acontecimento vital para a garantia da individualidade, favorável às práticas de convívio social, e promissor para o progresso da humanidade.

O progresso da humanidade é fundado sobretudo no conhecimento. No saber que o cotidiano possibilitou e a memória acumulou. Mas, se faltar a memória ou se, a cada dia, as experiências anteriores bem sucedidas tiverem que ser repetidas, não

haverá avanço e a humanidade estará sem a possibilidade de uma evolução. Experimentará real estagnação.

Contudo existem processos ou elementos que aviavam a memória, tanto pelas manifestações individuais, quanto pelo deslumbramento que recantos ou lugares aprazíveis podem ensejar a que vivencia determinado espaço geográfico. Diz-se, pois, que a paisagem é uma forma de ver, contemplar e lembrar – viver a beleza do recanto aprazível com os sentidos e as emoções.

Desse modo, a humanidade não prescinde da memória, tanto no sentido pessoal como na dimensão coletiva, seja pela composição natural ou cultural do planeta – circunstâncias estimulantes do ato de memorizar ou de lembrar. Tem-se, pois, o veículo da individualidade e do progresso pela lembrança que cada agente expressa.

Conclusivamente, a memória é uma garantia da identidade. Nela, pode ser sistematizado o eu, o indivíduo, a pessoa, nos três tempos – passado, presente e futuro. Mais ainda, desta memória que individualiza o eu, é possível chegar a uma memória social ou coletiva, simbolizada pelos monumentos, documentos, lendas, mitos, ritos, paisagens e outros fatos pertinentes à história de um grupo social (CHAUI, 2003). Coletivo, ressalta-se, é tudo aquilo que não pertence a um único indivíduo, mas é comum a muitas pessoas simultaneamente; é algo peculiar a uma sociedade.

Estas noções fazem-se necessárias para facilitar a compreensão da memória e do tema que se desenvolve ao seu redor, bem como da associação que dela se faz com o patrimônio cultural e, por igual, com o patrimônio paisagístico – este, espécie daquele gênero.

2. AS BASES IDEÁRIAS DO CONCEITO DE NATUREZA, CULTURA E PATRIMÔNIO

Mesmo compondo o universo físico e imaginário de todos, a paisagem com o seu encantamento é muito pouco verbalizada. As emoções sugestivas da sua visão são intangíveis e pouco conceituais. Por ser assim, a ideia de paisagem e sua contextualização sugere que se principie por um discurso alusivo à natureza e à cultura para ao fim inserir o valor da paisagem.

2.1. A RELAÇÃO ENTRE A NATUREZA E A CULTURA

Entre a natureza e a cultura interpõe-se o homem na condição de agente, que modifica o natural e o transforma em cultural.

É a natureza a grande responsável pelo processo cultural da ação humana, que cria e produz obras admiráveis.

Natureza é tudo o quanto existe no universo sem a intervenção da vontade humana. Natureza é a essência; é a substância que dá matéria e forma aos seres vivos. Uma força natural que gerou, ordenou e preservou sistemas de vidas em ordens diversas de organização.

Na cultura, a ação humana prepondera.

2.2. O TERMO CULTURA NA SUA MATRIZ E SEQUÊNCIA

A palavra cultura tem muitos significados. Portanto, é dedutível que aquilo que não é natural é cultural.

Na essência latina (*colere*), prepondera o cultivar, criar, tomar conta e cuidar.

Donde cultura é o cuidado do homem com a natureza, dada pelo termo agricultura. Culto, representava a adoração dos homens às divindades, o cuidado com a fé; puericultura, cuida do corpo e do espírito das crianças.

Em tempos idos, a cultura identificava o aprimoramento da intelectualidade e culta era a pessoa versada nos conhecimentos da época.

Os cultos representavam a classe dominante. Já incultos ou iletrados eram os escravos, servos e homens livres, porém pobres.

A cultura de poucos representa a sua segunda natureza, proveniente da educação e dos costumes, acrescentados à natureza humana que individualizava cada ser.

A partir do século XVIII dá-se outro sentido à cultura. Cultura é o modo de ser e viver de cada grupo social; a civilização por meio da atuação efetiva de cada pessoa, integrando o seu grupo social e produzindo habilidades e utilidades que demarcavam aquela existência grupal.

Neste novo sentido a cultura passou a significar as obras produzidas pelo homem e a relação dos fatos ocorridos em um determinado tempo e espaço.

Simultaneamente, civilização e história se resumem em um progresso social. Doravante, cultura é a representação histórica do progresso da humanidade

2.3. A EXPRESSÃO PATRIMÔNIO CULTURAL

A ideia de patrimônio na forma de um acervo ou conjunto representativo de bens é recente.

Surge a noção do patrimônio cultural, também por volta do século XVIII, quando a cultura passa a significar civilização.

É certo que a ideia de patrimônio antecede este momento. Não se trata de uma invenção da modernidade, pois encontrado no período clássico e na Idade Média. O colecionamento é um modo de constituir patrimônio específico a respeito de determinados bens.

Todavia a modernidade especificou o tipo de patrimônio, qualificando-o como econômico e financeiro, ou cultural ou, ainda, genético, o que não esgota a extensa lista de bens, que pode ser acumulada e formar um patrimônio.

Quase que ao mesmo tempo, o Estado se transmuda da forma liberal para a social, instituindo direitos que são próprios desta nova fase, ao tempo em que a cultura passa ser identificada como instrumento da história da civilização, merecedora de larga atenção por se constituir em moderna amplitude dos direitos fundamentais. A cultura, bem assimilada, é a projeção da personalidade, que, repetida, vai coletivizando o modo de ser e viver daquele grupo.

3. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PAISAGEM

Pondera-se, liminarmente, que antecede o Estado a nação. Nação é um agrupamento social, constituído por pessoas que interagem por meio da unidade linguística; distribuem iguais costumes; partilham idênticos sentimentos e têm a mesma origem em específico espaço territorial, constituindo, verdadeiramente, uma relação cultural. Quando a nação se organiza jurídica e politicamente tem-se o Estado.

Por isso, é presumível que a nação seja o berço da cultura, ou, numa linguagem também adequada, a origem de toda a civilização.

Quando a nação tem sua organização jurídica instituída, está facilitado o trabalho de reconhecimento e proteção do seu patrimônio cultural. Esta condição sobreveio ao Brasil, estando registrado que a Semana de Arte Moderna em 1922, sugeriu a necessidade de legislação favorável ao patrimônio artístico e histórico nacional.

Nesse mesmo ano foi criado o Museu Histórico Nacional (Dec. 1596, de 2 de agosto de 1922), destinado a reunir objetos que tivessem relação com a história da pátria e fazê-los em exposição ao público. Em 1933 deu-se a elevação da cidade de Ouro Preto à condição de monumento nacional. Como se constata, o estado brasileiro estava em harmonia e proteção com os seus valores culturais

A Carta Constitucional de 1934, em seu art. 10, III, prescreve à União e aos Estados a proteção às belezas naturais e aos monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão das obras de arte. O resguardo aos sítios paisagísticos fica bastante evidente com o cuidado dispensado às belezas naturais, ou às paisagens naturais.

No ano de 1937 sobrevém a lei de tombamento e na atualidade a proteção se estende aos bens imateriais por meio do Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000.

As Constituições Federais de 1937, art. 134; 1946, art. 175; e 1967, art. 172, parágrafo único, expressaram o valor da paisagem e a proteção que ela merecia. Quanto à Carta Constitucional em vigor, o art. 216 declara a formação do patrimônio cultural brasileiro, no qual insere os sítios paisagísticos.

É dedutível, portanto, que o raciocínio desenvolvido traz ínsita a associação existente entre a natureza, a cultura, o patrimônio e a paisagem como expressões de valor patrimonial cultural brasileiro, tanto assim que garantida a sua integridade por força de fundamentação constitucional, que vem sendo repetida desde os anos de 1937 até o presente.

Pode-se confirmar, em conclusão, que a paisagem brasileira está constitucionalizada desde a Carta Federal de 1937 e imortalizada na literatura e nas artes plásticas desde o Brasil colônia. Como se vê uma nação que projetou no Estado um valor muito peculiar, de caráter natural e cultural – a paisagem.

4. MARCO CONSTITUCIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Comporta o tema a leitura do art. 216 da CF, pois do seu denso conteúdo tem-se que a cultura e o respectivo patrimônio cultural brasileiro são representações dos direitos fundamentais, que avançaram em tutela estatal para se transformarem em direitos sociais.

Cada uma das alíneas do art. 216 pode representar uma conduta individual ou a manifestação de um grupo social, mas são ações ou representações que sugerem um interesse coletivo, sob políticas administradas, tuteladas e estimuladas pelo Poder Público.

Não serão apenas produtos do intelecto os bens integrantes do patrimônio cultural, mas as tradições, as diferentes maneiras de ser e viver e os sítios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos, que formarão o conjunto patrimonial da cultura pátria.

Com estas reflexões, são destacadamente bens do patrimônio cultural brasileiro os que seguem: a) formas de expressão; b) modos de criar, viver e fazer; c) criações artísticas, científicas e tecnológicas; d) obras, objetos, documentos e edificações; e) espaços destinados a manifestações artístico-culturais; f) conjuntos urbanos e sítios (históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos).

5. A PAISAGEM

Para destacar a importância da paisagem e o estudo que se lhe faz, considera-se necessário realçar que, o tema recorrido, foi pensado na ancestralidade e há séculos cultuado pela linha da prosa, da poesia, das artes plásticas. Dessa forma, assim ficou eternizado o seu valor pelos tempos pretéritos, que agora é realçado no presente pelo lado social, econômico e jurídico.

5.1. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO

A paisagem é uma estética que surpreende os sentidos e processa sensibilidades orgânicas, produzindo, quase sempre, um deslumbramento carregado de emoção.

Por todo o encanto que a paisagem promove ao intelecto, pela evocação que faz aos sentidos, em especial à lembrança e à imaginação, a Constituição Federal de 1988 considerou como integrante do patrimônio cultural os sítios de valor paisagístico.

A propósito, não foi somente a Constituição vigente que tratou da paisagem. As anteriores já incumbiam o Estado de proteger suas paisagens naturais de especial valor e beleza.

Nesse ritmo, a Constituição de 1937, em seu art. 134, prescrevia que:

“os monumentos históricos, artísticos ou naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.”

A Constituição de 1946, no art. 175, determinou que “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficassem sob a proteção do Poder Público.”

O art. 172, parágrafo único, da Constituição de 1967, considerou como dever do Estado o amparo à cultura, com a obrigação de ficarem sob a proteção do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. A Emenda Constitucional n. 1/69, preservou idêntico dever, sobre o mesmo rol de bens, nos termos do parágrafo único do art. 180.

Ainda na vigente Carta Federal, na esfera das competências, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm a atribuição de proteger as paisagens naturais notáveis (art. 23, III). Quanto à legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, compete-lhes tratar da proteção e da responsabilidade por dano ao patrimônio paisagístico (art. 24, VII e VIII).

A Constituição Federal se reporta à expressão patrimônio paisagístico. Um termo mais abrangente que o significado do vocábulo propriedade. A ideia de patrimônio valoriza a identidade de um povo e conduz ao juízo de que, a coletividade, fez a opção por aquele sítio de harmoniosa composição dos seus elementos reveladores da bela paisagem.

Advém, assim, a ideia de um bem socioambiental, associado à sustentabilidade, ou seja a observância de ser mantido e preservado, de par com a

obrigação de a presente geração o transmitir à vindoura com toda a sua inteireza e qualidade (MACHADO, 2002).

Com igual simetria assenta a dicção de Soares (2009, p.268), como segue:

“Assim, os sítios de valor paisagístico devem ser tutelados numa perspectiva de sustentabilidade e de dinamismo, desde que sua integridade seja preservada para transmissão às próximas gerações. Enfim, devem ser protegidos como bem ambiental, como destaca Ana Marchesan: ‘a paisagem se insere na noção unitária, sistêmica de meio ambiente. A Constituição Federal, a partir da exegese combinada dos arts. 182, *caput*, 216 e 225, reconhece a necessidade de proteção desse bem jurídico, além de atribuir competência material concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição *em qualquer de suas formas* (art. 23, inc. VI).”

A propósito, é a memória coletiva que consagra valor da paisagem, que pode ser facilmente verificado quando se avalia o que disseram os literatos sobre a beleza dos rios, ou o encantamento que produz o encontro das águas dos rios Negro e Solimões. É um sentimento que uma comunidade compartilha e elege como espaço geográfico natural, ou artificial, se for o caso, majestoso em razão da composição simétrica de seus elementos, os quais fazem daquele espaço físico local admirável, aprazível, que enleva os sentidos.

5.2. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES À PAISAGEM

A Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, processada na 17^a. sessão da Conferência Geral da Unesco, Paris, 16 de novembro de 1972, terá verdadeiramente alicerçado a ideia de paisagem, embora sem utilizar ou conceituar efetivamente o termo.

Mesmo assim, ao estabelecer uma concepção de patrimônio cultural e de patrimônio natural, realçou termos que fazem notar claramente o ideal de valorização da paisagem. Tanto a assertiva tem procedência que, nas duas modalidades de patrimônio, podem ser constatadas as expressões valor universal excepcional do ponto de vista da história, da estética e da beleza natural.

Na linha de pensamento que se faz, os conjuntos – categoria de bem cultural - devem compor o patrimônio cultural desde que sejam construções isoladas ou reunidas, integradas à paisagem (art. 1º., da Convenção Mundial). Ao passo que como

patrimônio natural, são considerados os sítios naturais ou zonas naturais, com excepcional valor universal pela sua beleza natural.

Por isso mesmo, a presunção foi no sentido de que os patrimônios eram interativos, de tal sorte que, em algumas descrições do que fosse natural, estavam presentes elementos culturais e vice-versa. Esta constatação veio bem clara nas *Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, quanto instituiu alguns conceitos melhor explicitados do que aqueles integrantes da Convenção ora analisada.

Assim, nas orientações foram definidas a possibilidade do patrimônio misto cultural e natural e da paisagem cultural, conforme seguem:

Patrimônio misto cultural e natural

46. São considerados «patrimônio misto cultural e natural» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de patrimônio cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da *Convenção*.

Paisagens culturais

47. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, econômicas e culturais, externas e internas.

Averba-se, ademais, quanto à Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que no dia 30 de junho de 1977 o Congresso Nacional aprovou sobredita Convenção, conforme Decreto Legislativo n. 74, ratificado pelo Presidente da República, pelo Decreto Presidencial 80.970, de 12 de dezembro de 1977.

5.3. O CONCEITO DE PAISAGEM

Conceituar uma paisagem não é tarefa fácil. Melhor descrevê-la. Defini-la em termos jurídicos é tarefa complexa. A proteção da paisagem leva sempre em consideração suas características especiais, que dão à localidade valor extraordinário.

Mesmo assim, as dúvidas persistem com relação àquilo que seria uma paisagem; ou, o que pode ser formoso; ou, bem ainda, o que pode ser considerado de valor sublime. São sensibilizações que não podem ser explicadas com a precisão de fórmulas, mas pelo lado emocional da admiração, que o belo promove aos sentidos; do estímulo, que o panorama de uma localidade faz aos mesmos sentidos.

Esta é a idealização de Benjamin (2005, s/n), ao ponderar que:

Como tema, a paisagem envolve uma difusa variedade de componentes incluindo história, valores espirituais, significado estético, relações sociais e concepções de Natureza. Conforme o sentido que a ela se dê, fortalece a proteção do meio ambiente natural. Em decorrência de sua vinculação ao tempo, a paisagem provoca interações entre o presente e o passado, uma espécie de memória que armazena a história dos sucessivos períodos da atividade humana sobre a terra e atribui ao indivíduo uma sensação de identidade, tanto na escala local, como regional e nacional.

A visualização de uma paisagem e a contemplação dela são determinadas pela cultura, pelo modo de ser e viver, bem como pelos valores celebrados por aquele grupo social. A geografia e a etnia precisam ser recordadas, bem como a época. Lembra-se que, por motivos de fé, os povos primitivos valorizavam a paisagem e que a mitologia tinha uma relação com natureza, com deuses que protegiam espaços geográficos variados e culturas, então como atividades produtivas, diversificadas daqueles tempos passados.

Na atualidade não mais persiste a adoração à Terra, nem muito menos preponderam os sentimentos espirituais, que as águas, *v.g.*, promoviam com a expiação ou purificação. Mesmo assim, na atualidade, difunde-se o sentimento de um meio ambiental saudável, o que não deixa de ser uma forma de respeito à natureza, embora sem a pressuposição de divindades das florestas, águas, solo e firmamento.

A importância, que estimula uma proteção jurídica, volta-se para um ambiente ecologicamente sadio, com a preservação das paisagens para o deleite de todos e identidade cultural. A Terra, no sentido amplo do planeta, oferece belezas, sugestivas de uma proteção pelo lado jurídico, social, ambiental, ético e estético.

De posse de alguns conceitos é necessário recordar da Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que teve a função de estabelecer a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Trata-se de um instrumento administrativo de proteção ao patrimônio paisagístico nacional, que passa a contar com a aferição desse órgão para a valorização e proteção da paisagem.

A mencionada portaria, em seu art. 1º. conceituou a paisagem cultural brasileira como sendo uma “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, a qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”. Quanto à chancela, diz o parágrafo único

do mesmo artigo, que a paisagem cultural brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN mediante procedimento específico.

6. A PAISAGEM AMAZÔNICA

Segue-se, agora, enfatizando a paisagem amazônica que estimulou o atual discurso. Antecipa-se que a região é um ecossistema tipicamente tropical, com florestas entrecortadas de rios, sob uma geografia quente, úmida e forte em precipitações de chuvas.

Tudo conduz a uma intensa biodiversidade desenvolvida em meio à natureza, que produziu sítios paisagísticos exuberantes, como noticiaram muitos viajantes e literatos. Na atualidade, são os documentários e noticiários televisivos que divulgam a paisagem amazônica. Melhor seria designá-la de paisagem cultural amazônica, por motivos científicos, antropológicos e sociais.

6.1. AS ÁGUAS NA AMAZÔNIA ORIENTAM A VIDA DO HOMEM E FORTALECEM A FLORESTA – SENTIMENTO CULTURAL

Como elemento integrante da paisagem, as águas na Amazônia são elementos de composição natural do meio ambiente, mas, do mesmo modo, revelam um valor cultural de largo alcance social. Por isso, não é possível falar em águas apenas pela indispensabilidade dela para a sobrevivência do homem, por motivo da necessidade delas para a irrigação das florestas e formação das chuvas.

Quando se fala em água a semântica deve ser ampliada, com a transposição do aspecto orgânico que a natureza oferece ao líquido, para recordar, do mesmo modo, o seu valor social, econômico e político, o que induz uma sugestiva valoração nas tomadas das decisões que estejam relacionadas com os recursos hídricos, notadamente quando tais decisões tiverem correlação com as políticas públicas governamentais.

Da premissa, está claro existir no ambiente constituído pela natureza fluvial um significado cultural, que torna mais valioso o sentido dado às águas e mais viva a floresta. Faz-se uma referência à cultura, que as águas sugerem com destaque para

a paisagem, bem como para o modo de ser e viver do homem do firmamento aquático. Não é de hoje esta ideia, conforme indicarão alguns traços culturais seguintes.

Tanto a assertiva procede, que são os rios amazônicos inspiração para obras científicas e literárias, com afirmações sugestivas em títulos, como, por exemplo, “O rio comanda a vida – uma interpretação da Amazônia”, da pena de Leandro Tocantins. Neste livro, é destacado que “o homem e o rio são os dois mais ativos agentes da geografia humana da Amazônia. O rio enchendo a vida do homem de motivações psicológicas, o rio imprimindo à sociedade rumos e tendências, criando tipos característicos na vida regional.” (TOCANTINS, 2000).

Pela afirmação do literato, é possível deduzir que no rio reside o emblema da estreita relação existente entre a natureza e a cultura, porque neste meio a vida é feita, destacando o diálogo existente entre o meio ambiente natural e o meio ambiente cultural.

Não será sem razão que “os seres humanos se sentem intimidados pela Amazônia. Ficam diminuídos pelo tamanho de tudo – o volume dos rios, a extensão das florestas, a exuberância da natureza no ecossistema mais diversificado do mundo.” (HEMMING, 2011).

Todos estes, fatores naturais que estimulam o diálogo entre o homem e o ambiente que o circunda, ensejam a relação do homem amazônico com a cultura que ele passa a conceber, para enfrentar as intempéries e fortalecer a sua identidade. Aqui se depara com o princípio da cultura, que consiste em estabelecer uma identidade para determinada civilização, considerando sobretudo seu percurso histórico.

As cidades, vilas e lugarejos da região amazônica são erigidos normalmente às margens de um rio, porque ele dirige a vida, quanto à forma de permitir o acesso ao destino por seu intermédio, ou seja, o leito do rio dá o acesso da cidade à vila, da vila ao lugarejo e deste a uma longínqua habitação. Logo, este rio produziu uma cultura aquática muito particular, instituindo uma via ou um caminho hídrico, para permitir o interessado chegar ao seu destino.

Do mesmo modo, produziu muitos outros sentimentos, que permeiam o imaginário popular com lendas e fantasias. Originou, igualmente, uma sociedade dispersa pelas margens dos rios, paranás, igarapés, furos, lagos e estirões, mas que se integra pelas oportunidades que as vias fluviais oferecem. E por aí fora vão surgindo situações, que mostram a específica cultura produzida pelas águas.

Na linguagem metafórica de Hemming (2011, p. 413), o rio Amazonas

lembra uma árvore gigantesca [quando vista pela imagem de um satélite], cujos galhos se ligam a ramos que engrossam ao se aproximarem do enorme tronco central, que, por sua vez, se alarga perto do caule. O tronco é, obviamente, o grande rio Amazonas. Ele corre para o leste, atravessando a América do Sul dos Andes ao Atlântico, acompanhando, de modo geral, a linha do Equador. Os ramos são os poderosos afluentes, dos quais uma dúzia é maior do que qualquer rio da Europa; e os galhos são as centenas de milhares de quilômetros de rios menores, os capilares que alimentam o sistema.

Toda esta malha fluvial precisa ser percorrida para que se alcance os destinos – geralmente, solo revestido pela floresta tropical. Logo, o meio utilizado, para vencer as vias aquáticas, também é apropriado à navegação fluvial, o que particulariza o aspecto regional difundido por Araújo (2003, p. 38), quando publicou a sua obra “Introdução à Sociologia da Amazônia”. No livro, ao tratar da água como fator econômico e social, disse que “verdadeiramente, a água, aqui, tem o poder de estabelecer relações sociais, de acelerar processos sociais, construir as ligações do intra-humano. Todo o processo social da vida de relações, na Amazônia, é feito à base substancial da água.”

O mesmo autor destaca a água como elemento mundial de natureza fundamental. Por isso os centros de realizações e interações do homem dão-se nos ambientes onde a água não represente um problema. Contudo na Amazônia a situação tem feição essencial, uma vez que tudo é feito em função da malha fluvial. Esclarece, ainda, que “na Amazônia, essa questão toma sentido muito diferente de outros pontos da terra. O homem, aqui, tudo faz através e em função da água. Caça, pesca, extração de madeira, palhas, colheitas, até certos atos religiosos, como a festa do Divino Espírito Santo, o enterro de seus entes queridos, tudo, é sempre por meio da água. O rio é um reservatório que desperta, no homem, aspirações, inspirações e soluções de quase todos os seus problemas.” (ARAÚJO, 2003).

Como se pode constatar, em se tratando de águas na Amazônia estas não têm apenas uma conotação natural no estudo do meio ambiente. São as águas integrantes do meio ambiente cultural e representam um acervo de valores, que se pode denominar de patrimônio cultural das águas.

6.2. AS INSPIRAÇÕES INTELLECTUAIS QUE AS ÁGUAS E FLORESTAS ESTIMULAM

Na forma como vem sendo confirmada, a cultura das águas na Amazônia e a vida na floresta oferecem muitas versões literárias e científicas sobre a importância desses ambientes para o homem amazônico, a respeito da respectiva paisagem.

Viajantes com relatos da sua experiência disseram da beleza que viram ao narrarem suas impressões sobre a exuberância da paisagem. Gondim (2001, p. 63), na obra *“Através do Amazonas – impressões de viagens realizadas em 1921”* relatou que:

surpreendem ao espírito do observador as impressões de uma viagem fluvial ao médio rio Madeira. As maravilhas naturais vislumbram a cada momento, oferecendo-nos aspectos que sugestionam pelo requinte da sua beleza, coisa aliás vulgaríssima no Amazonas, porque o colosso nortista lembra um novo éden perdido na vastidão do globo.

No deslumbramento do viajante citado,

se a opulência do Amazonas se revela na enormidade dos seus rios caudalosos, o Solimões é, sem dúvida, um dos mais importantes contribuintes dessa grandeza fluvial. (...). É pouco abaixo do Xiborena, a pequena distância do porto de Manaus, que o Solimões, descendo em vertiginosa carreira, se precipita no vasto lençol do Rio Negro, dando-se assim o contato entre essas artérias fluviais, que mais parecem dois abismos na tortura de um encontro misterioso (GONDIM, 2001).

Sobre o Rio Branco, diz o viajante que: “é belo e majestoso o vasto estuário do Rio Branco. (...). No entanto, o Rio Branco é o mais poderoso manancial do Rio Negro, desaguando na margem esquerda desse rio, acima da vila de Moura, em frente à povoação de Carvoeiro.” (GONDIM, 2001).

Muitas outras obras existem, com narrativas ricas de surpresas pela beleza, ou, até mesmo, pelo isolamento e sofrimento do homem do interior da Amazônia. Os dois acontecimentos concorrem, mas a beleza dos rios seduziu e excitou o narrador daquela ocasião e a outros bem mais contemporâneos com suas literaturas e estudos de sociologia.

Por isso mesmo, oportuno lembrar da obra editada sob o título *A Selva*, com autênticos relatos da região e do confinamento do homem na Amazônia, sobretudo, pela vastidão do meio ambiente, quando a embarcação singrava “lago de remotos confins. Nem sempre se divisava a outra margem e, se surgia, era um simples pespontado negro na linha do horizonte. A água dir-se-ia subir, subir em esplanada, para ir despenhar-se em longínqua, imponente e imaginária barragem.” (CASTRO, 1982).

Seja como for, a descoberta desta beleza natural e a escolha dela como algo incomum acentuam o valor do paisagismo, e a sua conversão em patrimônio cultural, conforme termos da letra da Constituição Federal.

6.3. A PAISAGEM DAS ÁGUAS ASSOCIADA ÀS FLORESTAS

Diante do direito ambiental, e após o ideário concebido para este trabalho, é presumível que os rios da Amazônia e as florestas, que delimitam seus leitos, constituam incontáveis paisagens culturais brasileiras, especificamente amazônicas.

Existe, por certo, a disposição bem ordenada dos elementos naturais, representativos da paisagem, com a interação antrópica, valorizando o contexto por sua beleza, como de igual modo, pelas lembranças que aquele sítio paisagístico oferece.

Literatos, familiarizados com as emoções e afeiçoados à estética, confirmaram a paisagem das águas, deslumbrando-se com a sua beleza, ao tempo em que discorriam sobre o seu encanto. Viu-se acima, que a ideia de paisagem não pode ser expressa por uma individualidade, mas, sim, por uma coletividade. Por isso mesmo, a avaliação dos viajantes, escritores ou narradores, teve o seu contributo para a constituição de um conceito de paisagem aquática.

Não somente as narrativas memoriais, porém a beleza das águas na Amazônia e a imensidão das florestas são atrações turísticas de fluxo intenso e contínuo. Todos os turistas, brasileiros ou internacionais, têm no seu desejo maior a floresta tropical e os seus rios, que representam uma típica paisagem cultural brasileira, com características tropicais.

Por isso tudo, sobrevém a certeza de que as águas e florestas na Amazônia não são apenas elementos de necessidade ambiental, mas de embelezamento significativo, que, transpondo o que sucede com o trivial ou costumeiro, podem ser erigidas à condição de patrimônio paisagístico cultural.

6.4. A CULTURA DAS ÁGUAS E DA FLORESTA ESTIMULA MODOS DE SER E VIVER

A cultura das águas produz particularidades na maneira de ser e viver dos amazônidas. A canoa é o meio de transporte; o alimento mais frequente é o pescado; a habitação é à margem dos rios e assim, sucessivamente, o rio vai orientando a vida do homem ribeirinho. O alimento virá do rio ou dos frutos naturais da floresta.

Tudo acontece ao redor do rio, que ao mesmo tempo é uma hidrovia, um meio de provisão, um centro de encontros e negócios, e um lugar de encanto. A par de todas estas ocorrências estão as lendas e uma infinidade de símbolos, que favorecem a imaginação.

O mito do boto, como sedutor, que encanta e engravida as moças, já produziu muitas criações artísticas, como a canção “Foi boto, sinhô/ Foi boto, sinhá/ Que veio tentá/ E a moça levou” do maestro paraense Waldemar Henrique. Segue-se a versão da cobra-grande, da iara, a da vitória-régia e de muitas outras criações da tradição popular, que estão associadas com as águas (TOCANTINS, 2000).

O mesmo sucedeu com o transporte fluvial. Gaiolas, vaticanos e chatinhas foram embarcações que o engenho humano produziu e adaptou à realidade amazônica. Tinham a finalidade de garantir o comércio da borracha na sua fase áurea, promover a integração de áreas longínquas e o acesso às regiões peculiares com paisagens parecidas, que sofriam a cada estiagem consideráveis modificações nos leitos dos rios.

Hoje, mesmo com o transporte aéreo cobrindo a região amazônica, os recreios, que são embarcações de transporte de carga e passageiros para os interiores, continuam a singrar os rios. Trata-se de construções características, produzidas nos interiores, geralmente fabricadas em madeira; um tipo de barco que muito se identifica com a região, próprio para curso nos rios. Mesmo assim, nos rincões amazônicos as canoas e as montarias, impulsionadas pelos remos, são o transporte de uso cotidiano.

Assim, a cultura das águas é patrimônio ambiental, que predomina sobre o solo. O sentimento que une o homem ao rio prossegue. Por isso, tem-se a compreensão de que o *jus soli* parece que se priva do seu conteúdo sentimental em detrimento do rio. Quando alguém se refere à terra natal só costuma dizer: eu nasci no Juruá, eu nasci no Purus. Se fala da borracha, esta perde a sua qualidade de produto silvestre para ser do rio: borracha do Abunã, borracha do Xingu. Na ocasião de marcar uma área produtiva, o rio é que absorve os elogios: o Yaco é bom de leite,

o Antimari é grande produtor de borracha. As ocorrências da vida de cada pessoa estão ligadas ao rio e não à terra: “fui muito feliz no Tarauacá, fiquei noivo no Envira e casei no Muru.” (TOCANTINS, 2000).

7. A CHANCELA DA PAISAGEM

Com denotada importância social, jurídica e cultural, é natural que a paisagem tivesse uma identificação mais precisa do seu valor nacional. Inquestionavelmente o Brasil é provido de paisagens exuberantes, contrastantes e variadas tanto pela visão urbana quanto natural.

São algumas razões, dentre múltiplas, que atestam o valor Portaria do IPHAN n. 127/2009, por meio da qual ficou explícito que, uma paisagem para ser nomeada de Paisagem Cultural Brasileira, deve observar o procedimento administrativo de chancela. Na verdade a chancela, pode ser vista como aprovação, julgamento, marca ou sinal da qualidade de um bem, como no caso específico é a Paisagem Cultural Amazônica.

Pode-se recordar, sumariamente, que o lapso temporal até o momento da chancela foi longo. Considera-se, para tanto, o fato da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, também alusiva à paisagem cultural, datar de 1972 e a chancela da Paisagem Cultural Brasileira ser oficializada em 2009 - quase quatro décadas à frente.

Retomando o tema, veja-se que a Portaria da Chancela, identificada pelo número 127, datada de 30 de abril de 2009, editada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, fundamentou o ato, considerando os dispositivos normativos seguintes:

a) Constituição da República Federativa do Brasil: nos artigos 1º, II (cidadania), 23, I e III (competência comum – paisagens naturais notáveis), 24, VII (legislar concorrentemente – patrimônio paisagístico), 30, IX (competete ao município – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local), 215 (garantia da cultura), 216 (constituição do patrimônio cultural brasileiro) e 225 (meio ambiente).

b) Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (tombamento).

c) Decreto-Lei no 3.866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o

tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

d) Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

e) Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial;

f) a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Além do aspecto legislativo, que embasou a Chancela da Paisagem Cultural, igualmente foram considerados os fatores seguintes:

a) a circunstância do Brasil ter subscrito cartas internacionais, que reconhecem a paisagem cultural e a sua inserção no patrimônio cultural, bem como a sua respectiva proteção;

b) igualmente, foram observados os fenômenos atuais da expansão urbana, globalização e massificação das paisagens urbanas e rurais, que são eventos arriscados à vida e às tradições locais.

c) por sua vez foi visto que o ato de reconhecimento das paisagens culturais é mundialmente praticado, com a finalidade de preservação do patrimônio paisagístico, o que faz o Brasil contemplado dentre as nações que adotam práticas idênticas.

Oportuno que seja enfatizado o conceito de paisagem cultural brasileira, representada **por uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (art. 1º).** Igualmente, a Portaria n. 127 atribui ao IPHAN a prerrogativa de declarar por chancela a porção do território nacional identificada como Paisagem Cultural Brasileira, por meio de procedimento específico.

CONCLUSÃO

A proposta inicial conclui com a ratificação do alcance obtido neste trabalho, quanto à realidade paisagística que se insere no contexto amazônico. São incontáveis os sítios paisagísticos, como são diversificados os rios com suas densas águas e exuberante flora. Todo este conjunto harmonioso pode definir a paisagem cultural

amazônica, bastando para tanto que se observe a Portaria da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Por certo que, quanto mais sítios paisagísticos forem identificados na Amazônia, mais assíduos serão os turistas, mais afetividade existirá entre a comunidade e o meio ambiente. Do mesmo modo haverá uma maior sensibilidade no que concerne ao patrimônio cultural brasileiro e até mesmo ao brio da brasilidade, frente a tantos sítios naturais, que passaram a ser valorados por meio da Chancela da Paisagem, destacando beleza, valor e qualidade, sobretudo de vida.

Por sua vez, é possível com essas ideias obter os resultados seguintes:

1. JURÍDICO: Definição do bem socioambiental – a paisagem cultural amazônica.

2.CIENTÍFICO: A constituição da ideia acerca da Paisagem Cultural Amazônica.

3. SOCIAL: Após os dois impactos de caráter jurídico e científico, acredita-se em um impacto social, relativo à descoberta da importância da Paisagem Cultural Amazônica pela sociedade, com a possibilidade da fruição dos seus respectivos sítios paisagísticos. Haverá, por certo, a difusão do valor da paisagem, enquanto bem socioambiental mensurável juridicamente, economicamente, financeiramente, socialmente e historicamente.

4. ECONÔMICO: A catalogação das paisagens trará uma valorização do turismo, que sempre promove os encantos paisagísticos, difundindo-os e estimulando a visitação a tais sítios pelos turistas. Além disso, haverá possivelmente locações cinematográficas e empreendimentos imobiliários de vulto em áreas adjacentes às paisagens.

5.AMBIENTAL: Igualmente, a catalogação da Paisagem Cultural Amazônica será observada para a avaliação dos estudos prévios de impactos ambientais (EIA), resguardando de riscos obras e serviços, que possam comprometer a incolumidade do meio ambiente e degradar os sítios paisagísticos.

6.MEMORIAL: Conceituar, o que será feito pela primeira vez, o significado da Paisagem Cultural Amazônica. Fixar na memória coletiva atual a ideia anterior de paisagem, expressa por inúmeros viajantes que dedicaram seus relatos a descrever a exuberância paisagística amazônica, evidenciada pela beleza de seus rios e florestas.

7.COLETIVAMENTE: A fruição da paisagem por todos, evitando-se os impedimentos que se vem constatando com a edificação de muros, condomínios e outras construções mais, que privilegiam pessoas abastadas com belas paisagens e obstam o acesso das demais ao patrimônio cultural paisagístico. Este é um resultado de largo alcance social.

8.IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS: Demarcar a Paisagem Cultural na cidade de Manaus e em seus arredores constituídos por sítios naturais, de modo que se tenha a percepção precisa destas áreas.

São as conclusões, as quais se chega, da existência de uma paisagem própria em decorrência das águas e das florestas, que se expandem pela Amazônia, impondo ao homem modos de ser e viver bem originais, rodeado de exuberante paisagem cultural que associa elementos fluviais e florestais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, André Vidal de. **Introdução à sociologia da Amazônia**. 2ª. ed.rev.atual. Manaus: Editora Valer, 2003.

CASTRO, Ferreira de. **A selva**. 34.ed.[s.l.]:Guimarães Editores, 1982.

CHAUI, Marilena. **Natureza, cultura, patrimônio ambiental**. In: LANNA, Ana Lúcia Duarte (Coord.). *Meio ambiente: patrimônio cultural da USP*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, São Paulo, 2005.
BENAJMIN, Antônio Herman (Org.). **Paisagem, natureza e direito**. v. 1.São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2005.

CUREAU, Sandra. **Patrimônio, uma noção complexa, identitária e cultural**. In: KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado (Orgs.).*Desafios do direito ambiental no século XXI – estudos em homenagem a Paulo Afonso de Leme Machado*. Rio de Janeiro: Malheiros, 2005.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FLORENCE, Hercules. **Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829**. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

GONDIM, Joaquim. **Através do Amazonas: impressões de viagens realizadas em 1921**. 2ª.ed. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

HEMMING, John. **Árvores de rios: a história da Amazônia**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (BRASIL). *Cartas Patrimoniais*. 2. ed.rev.aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.

JACKSON, Joe. **O ladrão no fim do mundo: como um inglês roubou 70 mil sementes de seringueira e acabou com o monopólio do Brasil sobre a borracha**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 10.ed.rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 2. ed.rev., atual. e ampl. Campinas – SP: Millennium Editora Ltda., 2003.

PAUPERIO, Artur Machado. **Teoria geral do estado: direito político**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: EU/ Porto Alegre, 1999.

TOCANTINS, Leandro. **O rio comanda a vida – uma interpretação da Amazônia**. 9 ed.rev. Manaus: Editora Valer/Edições Governo do Estado, 2000.